



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2484 DE 20 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS, vinculado à Secretaria de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos, destinado à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, que demandam intervenções especializadas da Proteção Social Especial.

Parágrafo Único - O CREAS deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as ações comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalho para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado, no âmbito de sua atuação.

Art. 2º O CREAS realizará as seguintes ações:

- a) Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões às crianças e adolescentes aos órgãos competentes;
- b) Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- c) Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- d) Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- e) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
- f) Realização de visitas domiciliares, inclusive com busca ativa;
- g) Atendimento sociofamiliar;
- h) Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

- i) Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;
- j) Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e do Conselho Tutelar.

Art. 3º O CREAS terá como beneficiários:

- a) Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de qualquer tipo de vitimização;
- b) Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;
- c) Crianças e adolescentes em situação de abrigo;
- d) Adolescentes em conflito com a lei.

Art. 4º O CREAS atenderá aos seguintes projetos:

- I - Programa de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes;
- II - Serviço de Orientação e Apoio Especializado as crianças, adolescentes e famílias;
- III - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- IV - Programa de Ressocialização de Adolescentes em conflito com a Lei, consistindo em prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida.

Parágrafo Único - Também farão parte dos projetos de atendimento do CREAS todos os programas, projetos, benefícios e serviços vinculados a Proteção Social Especial - PSE, que venham a ser implantados.

Art. 5º A estrutura funcional do CREAS, para compor a equipe mínima referenciada pelo MDS e a NOB-RH, será constituída de 1 Coordenador, 01 Assistente Social, 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Psicólogo, 01 Assessor Jurídico do CREAS, 04 Orientadores Sociais, cujas contratações se darão por meio de leis específicas para cada caso.

“§ 1º A contratação de pessoal para compor o quadro de servidores do CREAS poderá se dá, dependendo do cargo ou função, das seguintes maneiras: “

- a) Chamamento dos aprovados no Concurso Público 001/2025;
- b) Nomeação dos Servidores do quadro, e/ou de não servidores para ocuparem cargos com função gratificada ou cargo em comissão respectivamente;
- c) Contratação temporária de pessoal por meio de processo seletivo simplificado por meio de titulação.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir os regulamentos e regimentos que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, referentes à competência de equipe técnica, serviços, procedimentos, espaços e demais matérias que se referem ao CREAS.

Art. 7º A Secretaria de Promoção, Assistência Social e Direitos Humanos estabelecerá as formas de inserção da equipe nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de assistência social.

Art. 8º Para o desenvolvimento dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 9º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Secretaria de Promoção, Assistência Social e Direitos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 20 de março 2026.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal